



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 18 de março de 2026



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA doravante denominada JUCEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 008.xxx-xxx-71, designada através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022, e a Prefeitura Municipal DE BARRA DE SANTANA - PB doravante denominada **PM DE BARRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, com endereço na Rua Jose Bernardo de Moura, Barra de Santana- PB, CEP 58.458-000, neste ato representado por seu **Prefeito, CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**, brasileira, inscrito no CPF nº 027.xxx-xxx-36 e RG nº 18xxx74 SSP/PB, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFácil), com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP – BRASIL.

Parágrafo Único - O Sistema Integrador da REDESIM-PB, compreende os seguintes módulos: a CHANCELA WEB® dos atos sujeitos a arquivamento perante esta Junta Comercial; a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante à PM DE BARRA DE SANTANA pelos órgãos públicos; e a digitalização e indexação dos documentos arquivados perante à PM DE BARRA DE SANTANA, todos relacionados às informações do sistema a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – Compete à JUCEP:

- Fornecer ou disponibilizar à PM DE BARRA DE SANTANA senhas de acesso ao Sistema Gerenciador da REDESIM-PB;
- Guardar sigilo das informações obtidas junto à PM DE BARRA DE SANTANA, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- Treinar servidores da PM DE BARRA DE SANTANA, quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

II – Compete à PM DE BARRA DE SANTANA:

- Guardar sigilo das informações obtidas junto à JUCEP, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer, na

forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;

- Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- Se responsabilizar por todos os danos decorrentes do uso dos dados e informações objeto do presente convênio;
- Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema Integrador da REDESIM-PB, comunicando imediatamente à JUCEP toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;
- Comunicar imediatamente à JUCEP todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades atinentes ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo da PM DE BARRA DE SANTANA, na resposta através do sistema SIGFácil das consultas prévias de localização, bem como liberação de alvará, ficando a cargo da JUCEP manter o Sistema em pleno funcionamento no período de 24h, a qual incumbirá dirimir as dúvidas quando da utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenientes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de suas atualizações.

Parágrafo Primeiro - Ambos os convenientes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades

legais que lhes compete exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, onerosa ou gratuito.

Parágrafo Segundo - Fica também vedado aos convenientes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, civis e penais que daí decorram.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração do Sistema Integrador da REDESIM junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partes, à conta das dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, da área de informática, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que o disponibilizará à PM DE BARRA DE SANTANA, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 18 de março de 2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por funcionário, servidor efetivo a ser designado pelo Secretário de Finanças e Planejamento da PM DE BARRA DE SANTANA, o Sr. Felipe Almeida de Andrade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- c) no Decreto Federal nº. 1.800/1996;
- d) na Lei Federal nº. 11.598/07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e PM DE BARRA DE SANTANA, providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato, no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 91, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

João Pessoa/PB, de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
Data: 18/03/2026 10:13:58 -0300
Verifique em: <https://ndr.diaf.jo.gov.br>

GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
PRESIDENTE
JUCEP

Assinado digitalmente por CLEOCELIO NAZARENO
Assinatura: CLEOCELIO NAZARENO
Data: 18/03/2026 10:13:58 -0300
Verifique em: <https://ndr.diaf.jo.gov.br>

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PM DE BARRA DE SANTANA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

EXPEDIENTE

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECGOV

Cleocelio Nazareno Barreto
Prefeito Constitucional

Admilson Almeida da Silva Júnior
Vice-Prefeito Constitucional

Vadeilson José Bezerra da Costa
Secretário de Governo, Comunicação e Articulação Política

Redação e Revisão de Conteúdo
Mirian Barbosa Lira de Alexandre
Felipe Almeida de Andrade
Alcione de Fátima Barreto Bezerra

Layout e Diagramação
Adriann Monteiro Pereira

www.barradesantana.pb.gov.br
E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com
Telefone: (83) 3346-1066 / 9.8118-1543